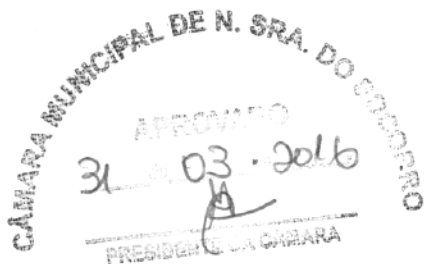


PROJETO DE LEI Nº. 32
DE 23 DE MARÇO DE 2016

Institui gratificações de caráter transitório, aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal e que estejam em efetivo exercício no Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.



Art. 1º - Ficam instituídas gratificações de caráter transitório aos servidores públicos, em efetivo exercício, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Nossa Senhora do Socorro, nos termos dos artigos a seguir:

Art. 2º – Gratificação por Serviço Extraordinário: em caráter eventual, a compensação paga pelos serviços realizados aos finais de semana e feriados, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo único. A gratificação por serviço extraordinário será devida nos termos deste artigo, a cada 06 (seis) horas contínuas trabalhadas pelo servidor, com valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Gratificação por Participação em Eventos será concedida aos servidores que desempenharam suas atividades em eventos organizados pelo Município ou dos quais haja participação direta ou indireta do mesmo, sempre com prévia autorização do Prefeito Municipal, e com valores estabelecidos no anexo I desta Lei.

Art. 4º – Gratificação de Responsabilidade Técnica destinada aos servidores públicos, devendo ser pagas de acordo com a complexidade das atividades desempenhadas pelo servidor com valores estabelecidos no Anexo I.



Art. 5º – Gratificação por condições especiais de trabalho decorrente da criticidade dos serviços e dificuldade do desempenho das funções do servidor, ou da dificuldade de captar e fixar profissionais com valores estabelecidos no Anexo I.

Art. 6º – Gratificação de Desempenho, a ser concedida aos servidores que exerçam atividades de caráter mensuráveis, pela sobrecarga do serviço ou incremento do resultado, com referência no Anexo I.

Art. 7º - Adicional de hora extra, a ser concedido ao servidor efetivo que ultrapasse a carga horária diária ordinária, com a prorrogação da jornada normal em até duas horas extras estabelecidas em Lei, podendo ainda ser prorrogada por mais duas horas, devendo a mesma ser paga por hora, com referência no salário base de cada servidor.

Parágrafo único. A concessão das horas extras, bem como seu controle, se dará com prévia autorização do Chefe Imediato, sendo de sua inteira responsabilidade o envio de informações a Secretaria Municipal de Administração para o efetivo pagamento das mesmas.

Art. 8º - As Gratificações não serão:

- I - Incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos;
- II- Concedida a servidor no período de licença e afastamento legais.

Art. 9º - Terá a gratificação cancelada quando:

- I- Exonerado;
- II- Aposentado;
- III- Renunciá-la;
- IV- Houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício; ou houver recebido em duplicidade;
- V – A qualquer tempo por conveniência ou oportunidade da Administração Pública.

Art. 10 - O Servidor que percebe gratificação de responsabilidade técnica deverá desempenhar suas atividades em horário integral, durante a jornada ordinária estabelecida pelo Município, não podendo acumular essa gratificação com hora extra e gratificação com condições especiais de trabalho.

Qy

Art. 11 – Um mesmo fato gerador não poderá incidir, concomitantemente, com a concessão das gratificações por serviço extraordinário, participação em evento e hora extra, sendo pois, não acumuláveis, permitido apenas a concessão de uma delas para um único e mesmo serviço prestado.

Art. 12 - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 23 de março de 2016.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,
Prefeito.



ANEXO I

TABELA DE VALORES E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÕES

Gratificação	Valor R\$ e/ou Percentual %
Gratificação por Serviço Extraordinário - GSE	R\$ 40,00 ou R\$ 60,00 a depender da complexidade do serviço
Gratificação por Participação em Eventos - GPE	R\$ 50,00 ou R\$ 80,00 a depender da complexidade do evento
Gratificação de Responsabilidade Técnica - GRT	De 1 a 100% a depender da complexidade
Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET	De 1 a 50%
Gratificação de Desempenho – GD	De 1 a 100%